**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025**

**PROCESSO Nº 32/2025**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO nº \_\_\_/2025**

**PROCESSO nº 32/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO - CREMEPE E A EMPRESA --------------------------------------**

**CONTRATANTE:**

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-CREMEPE**, pessoa jurídica de direito público**,** AUTARQUIA FEDERAL instituída pela Lei n° 3.268, de setembro de 1957, com sede a Rua Conselheiro Portela, nº 203 – Espinheiro – CEP: 52.020-185, Recife-PE, regularmente Inscrita no CNPJ/MF sob o no 09.790.999/0001-94, através do Presidente DR. MÁRIO JORGE LEMOS DE CASTRO LÔBO, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 00965329434 DETRAN/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 734.210.574-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e

**CONTRATADA:**

**(nome em negrito e caixa alta),** inscrito no CNPJ sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, com sede ........................(endereço completo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** neste ato legalmente representada por seu(sua) ..........................(cargo) **Sr(a). ......................................................................**, XXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX - XXX-XX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, domiciliado(a) .....................................devidamente qualificado(a)s, na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, tendo em vista o que consta no **Processo nº 32/2025** resolvem celebrar o presente CONTRATO sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**DA FINALIDADE**

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de plano de assistência odontológica, através de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, de abrangência estadual, na modalidade de contratação coletivo empresarial, conforme os termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**1.2** SERVIÇOS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, para cobertura dos procedimentos odontológicos, incluindo os serviços previstos no rol vigente de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS e coberturas adicionais, sem coparticipação, de abrangência estadual, na modalidade de contratação coletivo empresarial.

* 1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
     1. O Termo de Referência;
     2. O Edital da Licitação;
     3. A Proposta do CONTRATADO;
     4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a)**, contados da emissão da ordem de serviços,** prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

**2.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**3)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

**5)** Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

* 1. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
  2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
  3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
  4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
   1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
2. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
   1. É vedada a subcontratação do objeto.
3. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
   1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**)
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
   1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
5. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE
   1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
6. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
   1. São obrigações do CONTRATANTE:
      1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
      2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
      3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
      4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
      5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
      6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
      7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
      8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
      9. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
   2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
   1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
   2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
   3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
   4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
   5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
      1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
      2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
      3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
      4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
      5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
   6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
   7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
   8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
   9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
   10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
   11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
   12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
   13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
   14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
   15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**9.16** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do CREMEPE;

* 1. A Contratada deverá disponibilizar marcação das consultas odontológicas por meio de telefone, que deverá ser fornecido pela Contratada, presencial ou por sistema eletrônico (quando for o caso).

**9.18** Realizar o objeto do Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CREMEPE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

* 1. Iniciar a prestação dos serviços, ***após a emissão da ordem de serviços*,** a ser firmadoentre as partes;
  2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no CONTRATO a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;
  3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
  4. Obter prévia e expressa anuência do CREMEPE para caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado entre as partes para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual se não o fizer;
  5. Informar ao CREMEPE ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CREMEPE para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá: a) da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação; b) da manutenção das condições originais da contratação e; c) da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo;
  6. Dispor de serviço de atendimento ao CREMEPE para dar completa assistência e orientação desde a implantação e durante toda vigência contratual, assim como diretamente aos beneficiários, para perfeita utilização dos serviços contratados;
  7. Assegurar aos beneficiários regularmente cadastrados, assistência odontológica, incluindo exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, nas especialidades oficialmente reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO, em consultórios/clinicas, por profissionais devidamente habilitados contratados e/ou credenciados;
  8. Os serviços de emergência e urgência durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados.
  9. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, dar continuidade aos serviços que venham sendo prestados através do plano anterior à contratação, independentemente de qualquer condição ou de cumprimento de período de carência, sendo as despesas de sua total responsabilidade a partir da vigência do contrato;
  10. ***A partir da assinatura do Contrato***, bem como da solicitação por parte dos Recursos Humanos do CREMEPE para adesão de novos beneficiários, a CONTRATADA deverá entregar a Carteira de Identificação de beneficiário do plano, ou informar o seu número de identificação, desde que esse possibilite o atendimento, acompanhada do respectivo documento de identidade, enquanto não fornecida à carteira, ficando estabelecido ***o prazo máximo de 15 (dez) dias corridos, para a entrega da Carteira de Identificação de beneficiário do plano ou informar o seu número em até 48h (quarenta e oito horas),*** desde que esse possibilite o atendimento. O descumprimento ao estabelecido acima será passível de multa contratual;
  11. Entregar para cada beneficiário titular, no mínimo, 1 (um) “guia odontológico” ou equivalente, onde conste a relação (com endereço e telefone) dos odontólogos, clínicas, consultórios, unidades administrativas e outras entidades da área de saúde bucal e serviços auxiliares, próprios, contratados e/ou credenciados para prestação do serviço objeto da presente licitação ou versão eletrônico do documento, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, constando nome, telefone e endereço dos odontólogos, clínicas, consultório, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente;
  12. Disponibilizar todas as especialidades odontológicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO.
  13. Fazer com que os usuários sejam atendidos pelos odontólogos credenciados, quando das consultas, em seus consultórios;
  14. Garantir a adesão de dependentes de usuários nas mesmas condições ajustadas no Termo de Referência;
  15. Manter as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
  16. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com o Contrato;
  17. Responsabilizar-se pelos danos causados aos seus empregados e dependentes, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
  18. Estar regulamente inscrita na Agência Nacional de Saúde – ANS;

**9.37** Disponibilizar um gestor de contrato ou Call Center da Operadora ***para atendimento*** ***dos beneficiários, nos Municipios de Recife***, ***Petrolina, Serra Talhada, Caruaru, Araripina e Garanhuns*** com poderes de decisão para resolver problemas dos usuários referentes a autorizações de exames, cirurgias, tratamentos complementares e dirimir quaisquer outras dúvidas que porventura venham a ocorrer;

**9.37.1** A Justificativa da exigência tem fundação baseada nas cidades onde se localiza as Delegacias do CREMEPE, bem como as residências dos funcionários do CREMEPE, e os seus dependentes legais.

* 1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações exigidas;
  2. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o Termo de Referência;
  3. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, equipamentos auxiliares, equipamentos em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, exceto aqueles que por expressa disposição legal sejam imputados ao Contratante;
  4. Se responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato;
  5. Autorizar, mediante ou não realização de pericia, procedimentos solicitados pelo profissional odontólogo credenciado/conveniado/cooperado/contratado, segundo normas internas da CONTRATADA, estipuladas conforme critérios da Agência Nacional de Saúde Suplementar, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre a não autorização de qualquer serviço que a empresa entenda como não procedente;
  6. Responsabilizar-se pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE.

1. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
   1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
   2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
   3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
   4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
   5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
   6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
   7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
   8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
   9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
   10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
       1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
   11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
   12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
2. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital, anexo a este Contrato.
3. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
   1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
   2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
   3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
      1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
      2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
4. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
   2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
   5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação discriminada: **6.2.2.1.1.33.90.39.028 – Plano de Saúde – Médico e Odontológico.**
6. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
   1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
7. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
   1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
8. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**17.1** Nos termos da Lei 14.133/2021, a administração designará **Juliana Chaves Ramos de Oliveira,** para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela Contratada anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

* + 1. São atribuições do servidor designado, dentre outras:
       1. Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer;
       2. Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à Diretoria competente decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal;
       3. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;
  1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
  2. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  3. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização do processo de entrega dos bens adquiridos, objetivando:
     1. Entregar os serviços nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações e preços apresentados na proposta;
     2. Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

1. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO
   1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife- PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Recife, xx de xxxxxxxxxxx de 2025

CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco CREMEPE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF/MF Nº CPF/MF Nº